



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/CONPEG Nº 09/2025

ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA  
UNIÃO, E O COLÉGIO NACIONAL DE  
PROCURADORES DO ESTADO E DO DISTRITO  
FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lotes 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 226.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União Substituto, FLAVIO JOSÉ ROMAN, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e o **COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL – CONPEG**, com sede em Brasília/DF, no endereço SAM, Bloco I, Ed. Sede, Asa Norte, CEP 70620-000, inscrito no CNPJ/MF nº 07.452.511/0001-93, representado pela sua vice-presidente, Exma. Sra. BARBARA CAMARDELLI LOI, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de envidar os esforços necessários para dar continuidade ao projeto “Sumário de Teses Comuns da Advocacia Pública Nacional em Juízo”, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 00400.002437/2025-31, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções consiste na construção de uma metodologia e de um processo de trabalho compartilhado voltado à continuidade e ao aprimoramento do projeto “Sumário de Teses Comuns da Advocacia Pública Nacional em Juízo”, cuja primeira edição foi lançada em agosto de 2025.

**Subcláusula única** - O processo de trabalho a ser desenvolvido deverá contemplar, de forma sistemática e coordenada:

a) a definição de fluxos e prazos para a indicação periódica de teses a serem analisadas para possível inclusão no Sumário;

b) a instituição de instâncias de discussão técnica para análise das teses indicadas, com a fixação de critérios objetivos para sua seleção, formulação e redação padronizada;

c) a criação de rotina para revisão contínua e atualização do conteúdo do Sumário, com vistas à sua permanente adequação à jurisprudência dominante e às necessidades institucionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O presente protocolo de intenções tem como objetivo envidar os esforços necessários para aprimorar a atuação judicial da Advocacia Pública por meio da cooperação entre os entes federativos, buscando, na medida de suas possibilidades, promover transparência, uniformidade e segurança jurídica na defesa do interesse público, partindo-se do reconhecimento de que o federalismo cooperativo exige mecanismos de coordenação institucional; a atuação da AGU e das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal pode ser juridicamente convergente; e a sistematização e divulgação de teses comuns fortalecem a consistência dos argumentos jurídicos e contribuem para a formação de precedentes favoráveis à Fazenda Pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS REUNIÕES**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões periódicas, com a participação de pelo menos dois representantes de cada partípice, nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira** - A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

**Subcláusula segunda** - As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

**Subcláusula terceira** - Realizadas as reuniões e tendo os partícipes chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo por consenso.

**Subcláusula quarta** - Se, dentro do período de vigência, a qualquer momento, os partícipes concluírem pela viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Protocolo de Intenções, indicar dois representantes fixos de cada partícipe e respectivos contatos para agendamento e comparecimento às reuniões;
- b) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para que não faltem recursos humanos, tecnológicos e materiais para a execução do presente instrumento;
- c) fornecer ao outro partícipe informações necessárias e disponíveis para o atendimento do objeto deste Protocolo de Intenções, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- d) comunicar ao outro partícipe sobre eventos, notícias e publicações decorrentes do objeto deste Protocolo de intenções;
- e) permitir o livre acesso a agentes de controle interno e externo a documentos relacionados ao presente instrumento;
- f) observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria; e
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro partícipe.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira** - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda** - Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pela sua consecução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das

atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 06 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica



**FLAVIO JOSÉ ROMAN**  
Advogado-Geral da União Substituto



**BARBARA CAMARDELLI LÓIS**  
Vice-presidente da CONPEG

007ago-pi aaf